



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 07 dias do mês maio do ano de 2019,

procedemos à abertura deste volume n° 01 do processo n°

23086.001901/2019-30, que se inicia com a folha

n° 01. Para constar eu FERNANDO BORGES RAMOS,

Subcrevo e assino.

Assinatura e Carimbo/Servidor

Prof. Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete / UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Lei nº 11.173, de 6 de setembro de 2005
Publicada no diário Oficial de 8 de setembro de 2005.

SEÇÃO GABINETE PAPELETA Nº 031/2019
COM _____ ANEXO(S)

À Divisão de Informação e Documentação:

Solicito a fineza de fichar a presente peça com a denominação abaixo transcrita:

CONSULTA À PGF DÚVIDAS JURÍDICAS ACERCA DE ITENS DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE REITOR DA UFVJM PELO COLÉGIO ELEITORAL.

OBSERVAÇÃO

O PRESENTE PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA:

GABINETE DA REITORIA

Diamantina, 07 de Maio de 2019.

Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete - Reitoria /UFVJM



MINISTERIO DA EDUCACAO
SECRETARIA DE EDUCACAO ESPECIAL
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Publicada no Diário Oficial de 8 de setembro de 2007
Lei nº 11.173, de 8 de setembro de 2005

SECRETARIA GABINETE PARELHA Nº 0317/07

ANEXOS

EM BRANCO

A Direção de Interação e Articulação Institucional
relaciona a fim de facilitar a presença para com a denominação de
instituição.

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE TRABALHO E ELABORAÇÃO DE
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE TRABALHO DE COMISSÃO DE TRABALHO
TRABALHO PARA O CARGO DE DIRETOR DA FARMACIA DO COLÉGIO ESTADUAL




OBSEVAÇÃO

O PRESENTE PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA

GABINETE DA REITORIA

Brasília, 07 de Maio de 2007

Fernando Torres Ramos
Chefe de Gabinete - Região I FVM

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI CONSU – Conselho Universitário</p>	 Rubrica  03 Circular: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
---	---	--

CONSULTA À PGF

Assunto: dúvidas jurídicas acerca de itens da minuta de resolução que regulamenta o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da UFVJM pelo Colégio Eleitoral.

A Comissão designada pelo CONSU – Conselho Universitário da UFVJM, composta pelos servidores Cláudio Eduardo Rodrigues – Vice-Reitor; Henrique Alberto Alves Ferreira - Assistente em Administração - e o discente Talisson Daniel Soares Leite, requer que se proceda consulta à PGF sobre itens da minuta de resolução que regulamenta o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da UFVJM pelo Colégio Eleitoral.

A consulta justifica-se pelo fato das dúvidas geradas durante as discussões sobre itens da minuta de resolução em tela, considerando o que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM, bem como a Nota Técnica nº 400/CGLNES/GAB/SESU/SESU.

Sobre direito a voto de candidatos na sessão do Colégio Eleitoral

O § 3º do Artigo 8º do Regimento Geral da UFVJM estabelece que “Nenhum membro de Colegiado Superior poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.”

Por outro lado, em processos anteriores de escolha de reitor, verifica-se que todos os membros do CONSU votaram, inclusive os candidatos a Reitor, pois se entendia que o processo de escolha do Reitorado não é matéria de interesse exclusivo dos candidatos.

No processo que está tramitando na UFVJM atualmente, verifica-se que estão inscritos para concorrer ao cargo de Reitor diversos membros do CONSU – Conselho Universitário, assim como há outros membros do conselho que guardam relação de parentesco com os candidatos. Neste sentido, questionamos:

No caso da eleição para reitor, os candidatos e seus parentes que possuem assento no CONSU poderão votar na sessão de elaboração da lista tríplice?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCATA À POS

Assunto: Divisão Jurídica acerca da forma de minuta de resolução que regulamentará o processo de elaboração da lista tripartite para o cargo de Rector da URVIM para o cargo de Rector.

1. O Conselho Nacional de Educação (CNE) - Conselho Universitário de Brasília, em sua reunião de 19 de maio de 1964, aprovou a Resolução nº 10, de 19 de maio de 1964, que instituiu o Conselho Nacional de Rectors da Educação Superior (CNERES) e determinou a elaboração de uma lista tripartite para o cargo de Rector da URVIM para o cargo de Rector. A lista tripartite será formada por representantes de cada uma das instituições de ensino superior, de professores e de estudantes.

EM BRANCO

2. A lista tripartite será formada por representantes de cada uma das instituições de ensino superior, de professores e de estudantes. A lista tripartite será formada por representantes de cada uma das instituições de ensino superior, de professores e de estudantes. A lista tripartite será formada por representantes de cada uma das instituições de ensino superior, de professores e de estudantes.

Sobre o critério de desempate entre candidatos a Reitor no Colégio Eleitoral



No que se refere ao critério de desempate entre candidatos a Reitor, o Inciso I do Art. 10 do Estatuto estabelece a composição do CONSU e especificamente o Inciso I do Art. 10 traz a determinação de que o reitor é seu presidente, "com voto comum e de qualidade". Assim como traz no Inciso I do Art. 11 a determinação de que "I- a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor". Portanto, em substituição ao Reitor na Presidência do CONSU, o Vice-Reitor teria o voto comum e qualidade.

Por outro lado, considerando que a elaboração da lista tríplice é uma tarefa diferenciada do CONSU, regulada também por outros atos normativos superiores, verifica-se que o item 2.20 da Nota Técnica nº 400/CGLNES/GAB/SESU/SESU, estabelece:

No caso de empate, para configuração das colocações, deve-se adotar critério estabelecido nos regimentos internos da instituição (Estatuto, Regimento Interno e Resoluções do Colegiado Máximo). Não havendo critério expresso para o desempate na votação para composição da lista tríplice, sugere-se que sejam utilizados, por analogia, critérios estabelecidos pelas normas internas para situações semelhantes. Em último caso, não havendo qualquer critério explícito ou implícito, em atendimento ao princípio do regime democrático, deve-se realizar uma segunda votação somente para definição da ordem dos integrantes da lista tríplice que tiverem empatado em votos.

Como não há nenhuma regulamentação específica na UFVJM sobre a sessão de elaboração da lista tríplice, sugeriu-se a inclusão do Art. 29 na presente minuta de resolução.

O Art. 29 procura estabelecer o critério de desempate fundamentado no Estatuto do Idoso e na própria legislação que estabelece os requisitos para as candidaturas ao cargo de reitor, fundamentando-a na estruturação das carreiras. Neste sentido, questionamos:

Os critérios de desempate constantes no Art. 29 da minuta podem ser aplicados, considerando que foram fundamentados na Nota nº 400/MEC/2018 e no Estatuto do Idoso?

Sobre a exigência de assinatura de Termo de Compromisso Ético

O item 2.17 e a alínea (i) do item 2.21 da Nota Técnica nº 400/CGLNES/GAB/SESU/SESU são explícitos em afirmar que não há vinculação jurídica entre a consulta à comunidade universitária e seu resultado com a sessão do Colégio Eleitoral que é responsável pela elaboração da lista tríplice.

Embora não exista vinculação jurídica, a comunidade universitária questiona a vinculação ética entre o resultado da consulta com a sessão do Colégio Eleitoral que é responsável pela elaboração da lista tríplice, visto que se deseja que a vontade da comunidade universitária seja respeitada pelos membros do Colégio Eleitoral no processo de elaboração da lista tríplice.



Document communiqué en vertu de la Loi sur l'accès à l'information

Le document communiqué ci-dessus est le résultat de la consultation de la base de données de l'Accès à l'information. Les renseignements communiqués sont ceux qui ont été fournis par le demandeur. Le document communiqué ci-dessus est le résultat de la consultation de la base de données de l'Accès à l'information. Les renseignements communiqués sont ceux qui ont été fournis par le demandeur.

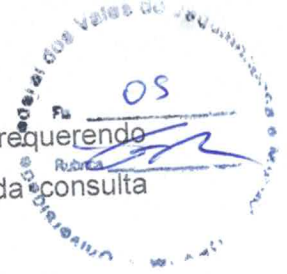
Le document communiqué ci-dessus est le résultat de la consultation de la base de données de l'Accès à l'information. Les renseignements communiqués sont ceux qui ont été fournis par le demandeur. Le document communiqué ci-dessus est le résultat de la consultation de la base de données de l'Accès à l'information. Les renseignements communiqués sont ceux qui ont été fournis par le demandeur.

EM BRANCO

Le document communiqué ci-dessus est le résultat de la consultation de la base de données de l'Accès à l'information. Les renseignements communiqués sont ceux qui ont été fournis par le demandeur. Le document communiqué ci-dessus est le résultat de la consultation de la base de données de l'Accès à l'information. Les renseignements communiqués sont ceux qui ont été fournis par le demandeur.

Le document communiqué ci-dessus est le résultat de la consultation de la base de données de l'Accès à l'information. Les renseignements communiqués sont ceux qui ont été fournis par le demandeur. Le document communiqué ci-dessus est le résultat de la consultation de la base de données de l'Accès à l'information. Les renseignements communiqués sont ceux qui ont été fournis par le demandeur.

Le document communiqué ci-dessus est le résultat de la consultation de la base de données de l'Accès à l'information. Les renseignements communiqués sont ceux qui ont été fournis par le demandeur. Le document communiqué ci-dessus est le résultat de la consultation de la base de données de l'Accès à l'information. Les renseignements communiqués sont ceux qui ont été fournis par le demandeur.



Neste sentido, apresenta-se a proposta de inserir cláusula na presente minuta requerendo dos conselheiros a assinatura de Termo de Compromisso Ético com o resultado da consulta universitária, conforme se encontra abaixo transcrito:

Art. 3º – Os membros do Consu assinarão Termo de Compromisso Ético comprometendo-se e a respeitar a vontade da comunidade expressa no resultado da consulta formal para fins de composição da lista triíplice.

Neste sentido, questionamos: **a minuta de resolução poderá requerer a assinatura de Termo de Compromisso Ético dos conselheiros para que honrem a vontade da comunidade consultada?**

Em tempo, considerando que esta consulta foi proposta com a presença do Vice-Reitor, o entendimento da administração da UFVJM sobre a matéria já se encontra presente, dispensando-se o pronunciamento de outro setor da instituição.

Atenciosamente,

Diamantina, 06 de maio de 2019

Pela Comissão designada pelo CONSU
Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues

Talisson Daniel Soares Leite
Rep. dos discentes no CONSU
Henrique Alho Alves
Representante TA'S
Siape 1647590
Técnic
CONSU



Art. 3º - Os membros do Conselho de Administração, bem como os membros do Conselho de Administração, são nomeados pelo Conselho de Administração...

Art. 4º - O Conselho de Administração é responsável pela administração da Companhia e pelo cumprimento das obrigações legais e estatutárias...

Art. 5º - O Conselho de Administração é responsável pela elaboração do plano estratégico da Companhia e pelo acompanhamento da sua execução...

EM BRANCO

Quarta-feira, 28 de maio de 2014

[Handwritten signature]

Prof. Cláudio Edmaro Rodrigues
Presidente do Conselho de Administração

[Handwritten notes:]
Foi assinado por Cláudio Edmaro Rodrigues
em 28/05/2014
em nome do Conselho de Administração
da Companhia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



06
Rubrica

RESOLUÇÃO xxx de xx de xxxxxx de xxxx.

Regulamenta o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da UFVJM pelo Colégio Eleitoral.

CONSIDERANDO a inexistência no âmbito da UFVJM de regulamentação específica para elaboração da lista tríplice para os cargos de Reitor desta instituição;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral regulamenta apenas as eleições para órgãos colegiados ao subordinar o Capítulo II – Das Eleições – ao Título II – Dos Órgãos Colegiados;

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista o que deliberou o plenário em reunião ordinária do dia xxxx

RESOLVE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de elaboração da lista tríplice para os cargos de Reitor da UFVJM no Colégio Eleitoral.



RESOLUÇÃO XXX de XX de XXXXX de XXXX

Regulamento o processo de
elaboração de lista tripla
para o cargo de Diretor de
UFVJM pelo Conselho
Eleitoral

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no âmbito da UFVJM, de regulamentação
de acordo com a elaboração da lista tripla para os cargos de Diretor de
UFVJM

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em o Regulamento para as eleições para
delegados colegiados no subordinação - Das Eleições - ao Título II - Das
Freguesias Colegiadas

EM BRANCO

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do
Lepidoptera e Múscul, no uso de suas atribuições, em conformidade com a
legislação em vigor e tendo em vista o que deliberou o plenário em reunião
realizada em XXXX

RESOLVE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta o processo de elaboração de lista tripla para os cargos de
Diretor da UFVJM no Colégio Eleitoral

Art. 2º. O Colégio Eleitoral é composto por todos os membros titulares do Conselho Universitário cujas representações foram homologadas até a última sessão ordinária do Consu anterior à sessão da elaboração da lista tríplice.

§ 1º – Em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral, o representante titular será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 2º – O suplente somente poderá participar da sessão de elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor caso sua representação tenha sido homologada até a última sessão ordinária do Consu anterior à sessão da elaboração da lista tríplice.

§ 3º – A sessão de elaboração da lista tríplice para a escolha do reitor será presencial e, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral precede a qualquer outra atividade.

Art. 3º – Os membros do Consu assinarão Termo de Compromisso Ético comprometendo-se e a respeitar a vontade da comunidade expressa no resultado da consulta formal para fins de composição da lista tríplice.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

Art. 4º - Terminado o processo eleitoral de consulta à comunidade, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta para ciência do Colégio Eleitoral em vista da elaboração da lista tríplice.

Art. 5º – Considerando que o período de inscrição dos candidatos foi estabelecido em resolução específica sobre a matéria, é terminantemente vedada a inscrição de outras candidaturas perante o Colégio Eleitoral que não participaram da consulta à comunidade.

Parágrafo único – O caput do presente artigo não se aplica nos casos em que ocorrer inscrição de apenas um ou dois candidatos ou de desistência de candidatos.

Art. 6º – No caso desistência de candidatos ou de inexistência do mínimo de três candidatos a Reitor inscritos, adotar-se-á o seguinte procedimento para a elaboração da lista tríplice, respeitando-se o que estabelece a legislação em vigor:



Art. 20 - O Colégio Eleitoral é composto por todos os membros titulares do Conselho Municipal de Administração, bem como os suplentes dele e outros membros nomeados pelo Conselho Municipal de Administração para a mesma função.

Art. 21 - Em conformidade com o Estatuto e o Regulamento Geral, o representante eleito será substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 22 - O suplente somente poderá participar da sessão de elaboração da lista eleitoral caso o titular não compareça à sessão de elaboração da lista eleitoral.

Art. 23 - A sessão de elaboração da lista eleitoral para a escolha do representante e seu suplente com o Estatuto e o Regulamento Geral precede a qualquer outra atividade.

Art. 24 - Os membros do Conselho Municipal de Administração eleito comprometem-se a respeitar a vontade da comunidade expressa no resultado da consulta eleitoral para fins de composição da lista eleitoral.

EM BRANCO
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS

Art. 25 - Terminado o processo eleitoral de consulta à comunidade, a Comissão Eleitoral elaborará o resultado da consulta para ciência do Colégio Eleitoral em vista do resultado da lista eleitoral.

Art. 26 - Considerando que o período de tempo das candidaturas foi estabelecido em resolução específica sobre a matéria, é firmemente vedada a inscrição de outras candidaturas perante o Colégio Eleitoral que não participaram da consulta à comunidade.

Parágrafo único - O caput do presente artigo não se aplica nos casos em que ocorrer o falecimento de apenas um ou dois candidatos ou de desistência de candidato.

Art. 27 - No caso desistência de candidato ou de inexistência de mínimo de três candidaturas a Prefeitura inscrite abster-se-á o seguinte procedimento para a elaboração da lista eleitoral, respeitadas as que estabelece a legislação em vigor.

I – caso exista candidato único, será designado como candidato a Reitor o docente com inscrição vinculada ao Reitor para ocupar a Vice-Reitoria e o candidato a Reitor indicará o outro docente para participar do processo de elaboração da lista tríplice;

II - caso existam dois candidatos inscritos, serão designados como candidatos a Reitor os respectivos docentes com inscrição vinculada ao Reitor para ocupar a Vice-Reitoria.

CAPÍTULO III – DA SESSÃO DE ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PELO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 7º – A sessão de elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor deverá ocorrer em sessão pública, resguardando-se o sigilo do voto dos conselheiros.

§1º - Em nenhuma hipótese será realizada sessão secreta ou sigilosa do Colégio Eleitoral para a elaboração da lista tríplice.

§ 2º - A sessão do Consu convocada para elaboração da lista tríplice poderá ser transmitida.

§ 3º – É facultada a participação de pessoas ou entidades da comunidade externa na condição de ouvintes/observadoras da sessão, sendo vedada a concessão da palavra ou voto aos mesmos.

§ 4º - Os ouvintes/observadores deverão permanecer no espaço reservado ao público em geral, devendo obedecer o Regulamento das Reuniões do Consu, no que tange o decoro e a vedação de manifestações exaltadas, dentre outros.

Art. 8º – Os trabalhos relacionados à sessão de elaboração da lista tríplice serão conduzidos pelo Presidente do Consu.

Art. 9º – Caso sejam candidatos, o presidente e o vice-presidente do Consu ou qualquer outro conselheiro do Consu serão impedidos de conduzir a sessão de elaboração de lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor.

Parágrafo único - Nos casos de impedimentos constantes no caput deste artigo, o órgão colegiado deverá seguir o que estabelece o Regimento Geral da UFVJM, no que tange aos substitutos nas situações de impedimentos.





I - caso exista candidato único, será designado como candidato a Reitor e Vice-Reitor e o nome será inscrito no formulário de inscrição de voto para o cargo de Reitor e Vice-Reitor e o candidato a Reitor indicará o outro de entre para participar do processo de eleição da lista tríplice;

II - caso existam dois candidatos inscrites, serão designados como candidatos a Reitor e Vice-Reitor e o nome será inscrito no formulário de inscrição de voto para o cargo de Reitor e Vice-Reitor e o candidato a Reitor indicará o outro de entre para participar do processo de eleição da lista tríplice;

CAPÍTULO III - DA SESSÃO DE ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PELO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 1º - A sessão de elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor deverá ser realizada em sessão pública, registrando-se o sigilo do voto dos Conselheiros.

Art. 2º - A sessão de elaboração da lista tríplice deverá ser realizada no dia 15 de maio de cada ano, sendo vedada a concessão de prorrogação ou voto aos membros.

Art. 3º - Os membros inscrites deverão permanecer no espaço reservado ao público em geral, evitando obstar o Regulamento das Práticas do Conselho, no que tange à vedação de manifestações excessivas, dentro do prazo.

Art. 4º - Os trabalhos relacionados à sessão de elaboração da lista tríplice serão realizados pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - Caso sejam candidatos, o presidente e o vice-presidente do Conselho ou qualquer outro conselheiro do Conselho serão impedidos de conduzir a sessão de elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor e Vice-Reitor.

Art. 6º - Nos casos de impedimentos constantes no caput deste artigo, o cargo ou função deverá seguir o que estabelece o Regulamento (art. 11, VLM), no que tange aos substitutos nas situações de impedimentos.

EM BRANCO



Art. 10 - Compete ao Presidente do Consu:

- I - dirigir os trabalhos da sessão;
- II - dirimir dúvidas.
- III - lacrar a urna e rubricar o lacre;
- IV - inutilizar, nas listas, os espaços não utilizados pelos eleitores;
- V - designar junta apuradora durante a sessão de eleição;
- VI - mandar lavrar, pelo Secretário, a ata da sessão, que deverá constar o número de votantes, o número de cédulas não utilizadas e o número de cédulas inutilizadas;
- prezar pela Ética do processo, durante o certameame.

Art. 11 – Os trabalhos relacionados à sessão de elaboração da lista tríplice serão auxiliados pelos servidores da Secretaria dos Conselhos Superiores e por outros servidores previamente designados para esse fim por meio de portaria.

Art. 12 – Compete à Secretaria dos Conselhos Superiores no processo de elaboração da lista tríplice:

- I - Cumprir as determinações do Presidente;
- II - Organizar e arquivar toda a documentação recebida da Comissão Eleitoral;
- III - Coletar a assinatura dos membros do conselho na lista de presença e na convocação da sessão;
- IV - Conferir o mandato dos representantes do Consu e averiguar inconsistências;
- V - Confeccionar a lista de votantes e coletar a assinatura dos mesmos;
- VI - Confeccionar as cédulas eleitorais;
- VII - Convocar os fiscais dos candidatos concorrentes para conferir a urna e lacrá-la no prazo máximo de 1 (um) dia antes da votação;
- VIII - lavrar a ata referente aos trabalhos da elaboração da lista tríplice;
- IX - Elaborar documentos pertinentes ao processo eleitoral e encaminhá-los para os setores competentes.

CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS AO COLÉGIO



Art. 10 - O Presidente do Conselho

- I - dirigir os trabalhos da sessão;
- II - fazer a uma a ordem do dia;
- III - participar nos debates, os assuntos não utilizados pelos delegados;
- IV - designar junta preparadora durante a sessão de eleição;
- V - mandar ler, pelo Secretário, o ata da sessão, que deverá conter o número de votantes, o número de cédulas não utilizadas e o número de cédulas utilizadas;
- VI - dirigir a Mesa da sessão, durante o seu andamento;

Art. 11 - Os delegados eleitores e a sessão de elaboração da lista típica serão auxiliados pelos servidores da Secretaria dos Conselhos Superiores e por outros funcionários devidamente designados para esse fim por meio de portaria.

Art. 12 - Compete à Secretaria dos Conselhos Superiores no processo de elaboração da lista típica:

EM BRANCO

- I - Contar as determinações da Comissão;
- II - Organizar e arquivar toda a documentação recebida da Comissão;
- III - Contar a presença dos membros do Conselho na lista de presença e no comparecimento da sessão;
- IV - Controlar o mandato dos representantes do Conselho e verificar a regularidade;
- V - Controlar a lista de votantes e contar a assinatura dos mesmos;
- VI - Controlar as cédulas eleitorais;
- VII - Controlar os fiscais dos candidatos concorrentes para contar a lista e emitir o comprovante de votação;
- VIII - Fazer a ata referente aos trabalhos de elaboração da lista típica;
- IX - Elaborar documentos pertinentes ao processo eleitoral e encaminhá-los para os órgãos competentes.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS AO COLÉGIO

ELEITORAL



Art. 13 – Após a abertura da sessão e dos esclarecimentos sobre o funcionamento da mesma, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada candidato inscrito proceder a sua apresentação e da síntese de suas propostas.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será concedida a prorrogação de prazo para apresentação dos candidatos.

Art. 14 – É vedada a citação, menção ou ataque em face de outro candidato durante a apresentação.

§ 1º – Em caso de citação, menção ou ataque em face de outro candidato, será concedido o direito de resposta de no máximo 3 (três) minutos ao candidato citado.

§ 2º – Em nenhuma hipótese haverá réplica ou tréplica ao direito de resposta.

Art. 15 – A ordem de apresentação dos candidatos será a ordem de inscrição das candidaturas.

Art. 16 – Em hipótese alguma será concedido espaço para perguntas aos e/ou candidatos,

CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 17 - A lista tríplice para escolha do Reitor será realizada por meio de votação secreta nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

Parágrafo único – é terminantemente vetado ao membro do Consu promover a quebra pública do sigilo de seu voto durante a sessão ou em qualquer outro local.

Art. 18 – Cada conselheiro será chamado nominalmente pelo Presidente da sessão, por ordem alfabética, para realizar a votação, conforme o seguinte procedimento:

I – assinar a lista de votantes;

II – receber a cédula eleitoral rubricada pelos membros da mesa receptora de votos;



ELEITORAL

Art. 13 - Após a abertura da sessão e dos esclarecimentos sobre o funcionamento da mesa, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada candidato dentro do prazo para a apresentação e da leitura de suas propostas.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será concedida a prorrogação do prazo para apresentação dos candidatos.

Art. 14 - É vedada a citação, menção ou alusão em face de outro candidato durante a apresentação.

§ 1º - Em caso de citação, menção ou alusão em face de outro candidato, este gozará o direito de resposta de no máximo 3 (três) minutos ao candidato citado.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá citação ou réplica ao direito de resposta.

Art. 15 - A ordem de nomeação será a ordem de inscrição dos candidatos.

Art. 16 - Em hipótese alguma será concedido espaço para perguntas aos eleitores.

EM BRANCO

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO PELO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 17 - A votação típica para escolha do Eleitor será realizada por meio de votação secreta nos termos do Estatuto e do Regulamento Geral do UELVM.

Parágrafo único - É terminantemente vedado ao membro do Colégio promover a qualquer guisa do sigilo de seu voto durante a sessão ou em qualquer outro local.

Art. 18 - Cada conselheiro será chamado nominalmente pelo Presidente da sessão, por ordem alfabética, para realizar a votação, conforme o seguinte procedimento:

I - levantar a lista de votantes;

II - levantar a cédula eleitoral, rubricada pelos membros da mesa eleitoral de



- III – dirigir-se a local preparado com garantia de sigilo para registro do voto;
- IV – assinalar o seu voto e promover a dobradura do seu voto mantendo o sigilo do mesmo;
- V – dirigir-se à urna e depositar seu voto, mantendo o sigilo do mesmo.

Art. 19 - Cada membro do Colégio Eleitoral deverá assinalar apenas um nome da relação constante da cédula.

§ 1º – Serão considerados nulos as cédulas de votos em que forem assinalados mais de um nome da relação da cédula e/ou com qualquer tipo de rasura e/ou identificação do votante.

§ 2º - Serão considerados brancos as cédulas de votos em que não forem assinalados nenhum nome da relação da cédula;

§ 2º - Os votos nulos e brancos não serão computados para nenhum candidato.

Art. 20 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente do Consu conduzirá a apuração dos votos, após conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral, designada para este fim.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PELO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 21 - Será facultado a cada candidato inscrito indicar 1 (hum) fiscal para acompanhar todos os trabalhos – conferência e lacre da urna, coleta de votos e escrutínio, dentre outros – do processo de elaboração da lista tríplice no Consu.

Art. 22 - A indicação do fiscal de cada candidato deverá ser realizada em até 3 (três) dias antes da sessão de elaboração da lista tríplice por meio de ofício dirigido à Secretaria do órgão colegiado.

Art. 23 – Os fiscais deverão ser servidores e/ou discentes da UFVJM, sendo vedada a participação de pessoas não pertencentes à comunidade universitária.

CAPÍTULO VI – DO ESCRUTÍNIO DOS VOTOS E ELABORAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DO COLÉGIO ELEITORAL



Art. 17 - O voto em branco é considerado válido e computado para efeito de quórum eleitoral, desde que o eleitor tenha assinado o seu nome no envelope de votação.

Art. 18 - O voto em branco é considerado válido e computado para efeito de quórum eleitoral, desde que o eleitor tenha assinado o seu nome no envelope de votação.

Art. 19 - O voto em branco é considerado válido e computado para efeito de quórum eleitoral, desde que o eleitor tenha assinado o seu nome no envelope de votação.

Art. 20 - O voto em branco é considerado válido e computado para efeito de quórum eleitoral, desde que o eleitor tenha assinado o seu nome no envelope de votação.

Art. 21 - O voto em branco é considerado válido e computado para efeito de quórum eleitoral, desde que o eleitor tenha assinado o seu nome no envelope de votação.

Art. 22 - O voto em branco é considerado válido e computado para efeito de quórum eleitoral, desde que o eleitor tenha assinado o seu nome no envelope de votação.

EM BRANCO

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PELO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 23 - O processo de elaboração da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral deve ser realizado em sessão pública, com a presença de todos os membros do Colégio Eleitoral e de representantes das forças políticas.

Art. 24 - A lista tríplice deve ser elaborada em sessão pública, com a presença de todos os membros do Colégio Eleitoral e de representantes das forças políticas.

Art. 25 - O processo de elaboração da lista tríplice pelo Colégio Eleitoral deve ser realizado em sessão pública, com a presença de todos os membros do Colégio Eleitoral e de representantes das forças políticas.

CAPÍTULO VI - DO ESCRUTÍNIO DOS VOTOS E ELABORAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DO COLÉGIO ELEITORAL



Art. 24 – A apuração dos votos para confecção da lista tríplice ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 25 – Proceder-se-á a abertura da urna com os votos coletados e, em seguida, à conferência do total de votos constantes da mesma com o número de membros do colegiado que assinaram a lista de votação;

Parágrafo único – em caso de discrepância entre o número de votantes com o total de votos constantes na urna, proceder-se-á à nova votação na mesma seção do órgão colegiado.

Art. 26 – Terminada a conferência da consistência do número de votantes com o total de votos, a Secretaria dos Conselhos Superiores deverá tomar as seguintes medidas:

- I – Abrir a cédula eleitoral uma por uma;
- II- Proceder a leitura do voto em voz alta para a audição dos presentes;
- III – Mostrar, à distância, a cédula eleitoral para os presentes, em ângulo que permita a filmagem;
- IV – Agrupar as cédulas eleitorais com os votos para cada candidato;
- V – Proceder a contagem do total de votos para cada candidato;
- VI – Divulgar, em voz alta para a audição dos presentes, o total de votos destinados para cada candidato.

Art. 27 – Não serão computados, para nenhum candidato, os votos cujas cédulas forem consideradas:

- I - nulas, em virtude de rasura, com mais de um candidato marcado e/ou aquelas que permitam a identificação do votante.
- II - Em branco, isto é, que não possuam registro de voto em algum candidato.

Art. 28 – A lista tríplice a ser encaminhada ao MEC será formada pelos três candidatos mais votados, conforme apuração, figurando em primeiro lugar da lista; o candidato mais votado, em segundo lugar da lista o segundo mais votado e em terceiro lugar da lista o terceiro mais votado.

Art. 29 – Em caso de empate entre os candidatos no número de votos conquistados, seguir-se-á a seguinte ordem de desempate:

- I - O candidato que tiver a maior idade, entre os candidatos com idade superior a



Art. 24 - A apuração dos votos para confecção da lista típica ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 25 - Quando houver empate a apuração de uma das listas de membros da comissão de lista de votantes será feita de acordo com o número de membros da comissão de lista de votantes.

Parágrafo único - em caso de divergência entre o número de votantes de uma das listas de votantes e o número de membros da comissão de lista de votantes, prevalecerá o número de membros da comissão de lista de votantes.

Art. 26 - Quando houver empate a comissão de lista de votantes deverá tomar as seguintes medidas:

- I - Fazer a cédula eleitoral uma por uma;
- II - Proceder a leitura do voto em voz alta para a subjeção dos presentes;
- III - Quando a leitura da cédula eleitoral para os presentes, em algum momento, ocorrer o empate, a comissão de lista de votantes deverá proceder da seguinte maneira:

EM BRANCO

- IV - Apurar os votos eletrônicos com os votos para cada candidato;
- V - Proceder a contagem do total de votos para cada candidato;
- VI - Quando, em voz alta para a subjeção dos presentes, o total de votos de uma das listas de votantes for igual ao total de votos de outra das listas de votantes, a comissão de lista de votantes deverá proceder da seguinte maneira:
- 1 - Quando, em voz alta para a subjeção dos presentes, o total de votos de uma das listas de votantes for igual ao total de votos de outra das listas de votantes, a comissão de lista de votantes deverá proceder da seguinte maneira:
- II - Quando, em voz alta para a subjeção dos presentes, o total de votos de uma das listas de votantes for igual ao total de votos de outra das listas de votantes, a comissão de lista de votantes deverá proceder da seguinte maneira:

Art. 27 - Não serão computados, para nenhum candidato, os votos cujas cédulas estiverem rasgadas.

Art. 28 - A lista típica a ser encaminhada ao MEC será formada pelas listas de votantes para votantes, conforme apuração, ficando em primeiro lugar da lista o candidato mais votado, em segundo lugar da lista o segundo mais votado e em terceiro lugar da lista o terceiro mais votado.

Art. 29 - Em caso de empate entre os candidatos no número de votos para um dos cargos, seguir-se-á a seguinte ordem de desempate:

- I - O candidato que tiver a maior idade, entre os candidatos com idade superior a...

60 (sessenta) anos até o dia da sessão do Consu para elaboração da lista tríplice, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

II – O candidato com o nível mais avançado da carreira docente, conforme atestado fornecido pela PROGEP.

III – Maior tempo de exercício no magistério superior no serviço público federal, conforme atestado fornecido pela PROGEP.

Art. 30 – Encerrado o processo de apuração, a sessão será suspensa para que a Secretaria dos Conselhos Superiores proceda a elaboração da Ata sucinta da sessão de elaboração de lista tríplice, fazendo constar apenas as informações necessárias e especialmente sobre a escolha dos nomes dos candidatos a reitor que comporão a lista tríplice.

Parágrafo único – os conselheiros deverão permanecer no Plenário dos Conselhos Superiores para aprovar e assinar a ata da elaboração da lista tríplice.

Art. 31 – A Ata da sessão de elaboração de lista tríplice deverá ser aprovada e assinada pelos membros do Consu na mesma sessão.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese a documentação pertinente ao processo de elaboração da lista tríplice será encaminhada para os órgãos competentes sem a aprovação pelo órgão colegiado.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 33 – Revogam-se as disposições em contrário à presente Resolução.

Art. 34 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, xx de maio de 2019.





57 (casas) - não até o dia da sessão do Conselho para elaboração da lista tripla
completa de acordo no período entre o dia 27 de maio de 2019 e o dia 10 de maio de 2019 (data de início da sessão)

Art. 20 - O candidato com o nível mais avançado da carreira durante o período
estabelecido pelo Conselho para PROEPP.
Art. 21 - Em caso de empate no número de votos, o candidato com o nível mais avançado durante o período estabelecido pelo Conselho para PROEPP.

Art. 22 - Encerrado o processo de apuração, a sessão será suspensa para que a
Comissão de Controle Superior promova a elaboração da lista tripla de acordo com o
processo de elaboração da lista tripla, tendo em vista a necessidade de garantir a
transparência e a legitimidade do processo de seleção dos membros do Conselho para
PROEPP e a lista tripla.

Art. 23 - O Conselho Superior para aprovar e sancionar a lista de elaboração da lista tripla
de acordo com o processo de elaboração da lista tripla deverá ser aprovada e
sançada pelos membros do Conselho.

EM BRANCO:

Art. 24 - Em nenhuma hipótese a documentação referente ao
processo de elaboração da lista tripla será encaminhada para os órgãos
competentes para a aprovação pelo órgão julgador.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho
Universitário, nos termos do inciso III do artigo 23 da Constituição Federal de 1988.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário à presente Resolução.

Art. 27 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSU

Recebido na P.F. UFVJM em 07/05/2019. *PC*

Claudia Aparecida Fonseca
Secretária Executiva-UFVJM

Giliana Sereia Rogério
Presidente do CONSU

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

NOTA – PF-DIA/PFMG/PGF/AGU – 2019

REFERÊNCIA: 23086.001901/2019-30

INTERESSADO: CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU/UFVJM

ASSUNTO: DÚVIDAS JURÍDICAS ACERCA DE ITENS DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE REITOR DA UFVJM PELO COLÉGIO ELEITORAL

NOTA Nº. 022 /2019

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta realizada pelo prof. Cláudio Eduardo Rodrigues, na condição de membro da Comissão designada pelo Consu, onde não consta na consulta a finalidade/atribuição de tal Comissão (pelo menos não foi possível aferir nos autos em análise), onde são tecidas algumas dúvidas na forma de quesitos, sobre a minuta juntada à fls. 06 e segs, que trata de minuta de Resolução que regulamentará o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da UFVJM pelo Colégio Eleitoral.

2. Constam nos autos os seguintes documentos: Termo de abertura de volume (fl. 01), termo de autuação e encaminhamento (fl. 02), consulta jurídica subscrita pelo prof. Cláudio Eduardo Rodrigues – membro da Comissão acima referida (fls. 03/05), esboço da minuta de Resolução que regulamentará o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da UFVJM pelo Colégio Eleitoral (fls. 06/14).

3. Em síntese, é o relatório.

II – DELIMITAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA

4. Preliminarmente, cumpre registrar que cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

15 V
Wanderson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

5. Também é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

6. O processo encontra-se devidamente instruído nos termos da ON/AGU nº 02, bem como do artigo 22, § 4º, da lei nº 9.784/99, tendo em vista que suas folhas estão numeradas e rubricadas, contendo até o presente momento 14 páginas, sem computar esta manifestação jurídica.

7. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 07 de maio de 2019, portanto esta manifestação jurídica observa o prazo prescrito no artigo 42, da lei 9.784/99.

8. O órgão consulente juntou às folhas 03/05 do caderno processual suas dúvidas jurídicas, na forma de quesitos, concernentes à alguns dispositivos da minuta de Resolução que regulamentará o Processo de Elaboração da Lista Tríplice para o cargo de Reitor da UFVJM pelo Colégio Eleitoral, apresentando a este órgão de assessoramento jurídico os seguintes quesitos:

- *No caso de eleição para Reitor, os candidatos e seus parentes que possuem assento no CONSU poderão votar na sessão de elaboração da lista tríplice?*
- *Os critérios de desempate constantes no artigo 29 da minuta podem ser aplicados, considerando que foram fundamentados na Nota nº 400/MEC/2018 e no Estatuto do Idoso?*
- *A minuta de resolução poderá requerer a assinatura de Termo de Compromisso Ético dos conselheiros para que honrem a vontade da comunidade consultada?*

9. Ocorre que em análise minuciosa dos autos, percebe-se que o expediente encontra-se apócrifo, estando deste modo desprovido de autenticidade. Ademais, não vislumbrou-se as assinaturas dos demais membros designados pela Comissão, quais sejam, Henrique Alberto Alves Ferreira – Assistente em Administração, representante dos Técnicos-Administrativos em Educação, e Talisson Daniel Soares Leite – representante da categoria discente. **Recomenda-se** o saneamento dos vícios apontados.

10. Nesta esteira, percebe-se ainda, a aparente falta de legitimidade do órgão consulente para solicitar consulta jurídica a esta Procuradoria Federal, conforme previsão expressa do art.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

4º, da Portaria nº 526/2013, que estabelece diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico prestadas às autarquias e fundações públicas federais, *ipsis litteris*:

Art. 4º - O encaminhamento de consulta jurídica ou a solicitação de assessoramento jurídico deverá ser feito por órgão da autarquia ou da fundação pública federal que detenha competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida.

II. Houve a institucionalização desta norma com a edição da Ordem de Serviço Conjunta nº 01, datada de 25 de março de 2015. O referido normativo em sua Seção III, art. 3º, elenca os órgãos detentores de competências para solicitação de consultas jurídicas à Procuradoria Federal junto à UFVJM, *in verbis*:

Art. 3º - As consultas jurídicas à PF/UFVJM devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior da UFVJM, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida, com passagem necessária à Reitoria.

I – Reitoria;

II – Vice-Reitoria

III – Conselho Universitário (CONSU)

IV – Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan);

- Pró-Reitoria de Administração (Proad);

- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep);

- Pró-Reitoria de Graduação (Prograd);

- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

- Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace);

- Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc)

- Conselho de Curadores (CONCUR) (inclusão deste Órgão em razão de consulta realizada em 2018).

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, a definição da autoridade ou dos servidores competentes para encaminhamento de consulta jurídica ou para a solicitação de assessoramento jurídico decorrerá das atribuições para apresentar manifestações técnicas ou decisões previstas no regimento interno ou em ato normativo próprio da UFVJM.

§ 2º Os demais órgãos da UFVJM deverão encaminhar as dúvidas ao superior hierárquico

16 V
Wanderson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM DIAMANTINA

que, sendo titular de um dos órgãos arrolados no *caput* deste artigo, poderá encaminhar o pedido de consulta ou de assessoramento jurídico nos termos da presente Ordem de Serviço Conjunta.

§ 3º Não são competentes para solicitar o exercício da atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à Procuradoria Federal junto à UFVJM pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicas estranhas à estrutura organizacional da UFVJM.

12. **Recomenda-se** que os membros da Comissão, em obediência ao normativo acima aduzido, encaminhem a presente dúvida jurídica ao agente titular dos órgãos arrolados no art. 3º, da supramencionada Ordem de Serviço, notadamente aqueles constantes nos incisos I a III, revestidos de competência para remeter o feito para análise e manifestação ao órgão de assessoramento jurídico desta Casa.

13. Atendidas tais diligências, e tendo em vista a proximidade da eleição para Reitor desta IFE, caso o órgão consulente entenda por necessário o retorno dos autos a este órgão jurídico, recomendamos que esteja consignado expressamente no despacho de encaminhamento a motivação do pedido de urgência, se assim entender, nos termos da Lei nº 9.784/99.

14. Ao apoio para registros e após devolva-se ao consulente com nossas homenagens.

Diamantina, 09 de maio de 2019.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal Chefe junto à UFVJM

Recebi 1ª via
Em 09.05.19

A PGF para análise e emissão de parecer após a assinatura do requerimento de consulta constante as folhas 03 a 05
10/05/2019
Rodrigues

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor / UFVJM
No Exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 1371, DE 8 DE MAIO DE 2019

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta na Papeleta n.º 011/2019 - CONSU

RESOLVE:

designar os membros abaixo relacionados para comporem a comissão para elaboração de minuta de resolução que regulamenta a sessão do Conselho Universitário na qual será elaborada a lista tríplex para escolha do reitorado para o quadriênio 2019-2023, como se segue:

Representação Docente:

Cláudio Eduardo Rodrigues

Representação Técnicos Administrativos:

Henrique Alberto Alves Ferreira

Representação Discente:

Talisson Daniel Soares Leite

Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor/UFVJM

Recebido na PF /UFVJM em 10/05/2019. R

Claudia Aparecida Fonseca
Secretária Executiva-UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 137/2019 DE 2 DE MAIO DE 2019

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, VISTO
que, em conformância com o que dispõe o Regulamento de Regime de Trabalho
do Servidor Público Federal, aprovado pelo Decreto nº 22.924/2015,
e o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial da União em 15/03/2019,
e tendo em vista a necessidade de providenciar a contratação de pessoal para
atender às demandas de trabalho decorrentes do processo de seleção de pessoal
para o cargo de Professor Assistente em Educação Básica, de nível médio,
em regime de trabalho em tempo parcial, de acordo com o Edital nº 001/2019,
e tendo em vista a necessidade de providenciar a contratação de pessoal para
atender às demandas de trabalho decorrentes do processo de seleção de pessoal
para o cargo de Professor Assistente em Educação Básica, de nível médio,
em regime de trabalho em tempo parcial, de acordo com o Edital nº 001/2019,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a contratação de pessoal para atender às demandas de trabalho decorrentes do processo de seleção de pessoal para o cargo de Professor Assistente em Educação Básica, de nível médio, em regime de trabalho em tempo parcial, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial da União em 15/03/2019, e tendo em vista a necessidade de providenciar a contratação de pessoal para atender às demandas de trabalho decorrentes do processo de seleção de pessoal para o cargo de Professor Assistente em Educação Básica, de nível médio, em regime de trabalho em tempo parcial, de acordo com o Edital nº 001/2019.

Proceder à contratação de pessoal para atender às demandas de trabalho decorrentes do processo de seleção de pessoal para o cargo de Professor Assistente em Educação Básica, de nível médio, em regime de trabalho em tempo parcial, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial da União em 15/03/2019, e tendo em vista a necessidade de providenciar a contratação de pessoal para atender às demandas de trabalho decorrentes do processo de seleção de pessoal para o cargo de Professor Assistente em Educação Básica, de nível médio, em regime de trabalho em tempo parcial, de acordo com o Edital nº 001/2019.

Vice-Reitor
UFVJM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

PARECER – PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2019

REFERÊNCIA: 23086.001901/2019-30

INTERESSADO: CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU/UFVJM

ASSUNTO: CONSULTA À PGF DÚVIDAS JURÍDICAS ACERCA DE ITENS DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE REITOR DA UFVJM PELO COLÉGIO ELEITORAL

PARECER n.º 066 / 2019.

Ementa: I – Relatório. Consulta à PGF. Dúvidas jurídicas acerca de itens da Minuta de Resolução que regulamenta o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de reitor da UFVJM pelo colégio eleitoral. II – Delimitação do objeto do Parecer; III – Fundamentação; IV – Conclusão.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta realizada pela Comissão designada pelo CONSU composta pelo Vice-Reitor da UFVJM, Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues, pelo Assistente em Administração, Sr. Henrique Alberto Alves Ferreira e pelo discente Talisson Daniel Soares Leite, acerca de itens da minuta de resolução que regulamenta o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da UFVJM. O órgão consulente fixa os parâmetros jurídicos da presente consultana análise entre suas disposições e o Código Eleitoral, o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM, bem como a Nota Técnica n.º 400/CGLNES/GAB/SESU/SESU (fls. 03/05).

2. Anteriormente o processo esteve neste Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica que restou prejudicada pelas razões explicitadas na Nota n.º 022/2019 PF/UFVJM, de 9 de maio de 2019 que recomendou a devolução dos autos ao órgão consulente para complementar a instrução do feito pelos fundamentos a seguir transcritos:

“8. O órgão consulente juntou às folhas 03/05 do caderno processual suas dúvidas jurídicas, na forma de quesitos, concernentes à alguns dispositivos da minuta de Resolução que regulamentará o Processo de Elaboração da Lista Tríplice para o cargo de Reitor da UFVJM pelo Colégio Eleitoral, apresentando a este órgão de assessoramento jurídico os seguintes quesitos:

- **No caso de eleição para Reitor, os candidatos e seus parentes que possuem assento no CONSU poderão votar na sessão de elaboração da lista tríplice?**

18 V
Willisson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

- *Os critérios de desempate constantes no artigo 29 da minuta podem ser aplicados, considerando que foram fundamentados na Nota nº 400/MEC/2018 e no Estatuto do Idoso?*
- *A minuta de resolução poderá requerer a assinatura de Termo de Compromisso Ético dos conselheiros para que honrem a vontade da comunidade consultada?*

9. Ocorre que em análise minudenciosa dos autos, percebe-se que o expediente encontra-se apócrifo, estando deste modo desprovido de autenticidade. Ademais, não vislumbrou-se as assinaturas dos demais membros designados pela Comissão, quais sejam, Henrique Alberto Alves Ferreira – Assistente em Administração, representante dos Técnicos-Administrativos em Educação, e Talisson Daniel Soares Leite – representante da categoria discente. Recomenda-se o saneamento dos vícios apontados.

10. Nesta esteira, percebe-se ainda, a aparente falta de legitimidade do órgão consulente para solicitar consulta jurídica a esta Procuradoria Federal, conforme previsão expressa do art. 4º, da Portaria nº 526/2013, que estabelece diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico prestadas às autarquias e fundações públicas federais, *ipsis litteris*:

Art. 4º – O encaminhamento de consulta jurídica ou a solicitação de assessoramento jurídico deverá ser feito por órgão da autarquia ou da fundação pública federal que detenha competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida.

...

12. **Recomenda-se** que os membros da Comissão, em obediência ao normativo acima aduzido, encaminhem a presente dúvida jurídica ao agente titular dos órgãos arrolados no art. 3º, da supramencionada Ordem de Serviço, notadamente aqueles constantes nos incisos I a III, revestidos de competência para remeter o feito para análise e manifestação ao órgão de assessoramento jurídico desta Casa.

13. *Atendidas tais diligências, e tendo em vista a proximidade da eleição para Reitor desta IFE, caso o órgão consulente entenda por necessário o retorno dos autos a este órgão jurídico, recomendamos que esteja consignado expressamente no despacho de encaminhamento a motivação do pedido de urgência, se assim entender, nos termos da Lei nº 9.784/99.*

3. Os autos retornam a este órgão consultivo. Constam nos autos os seguintes documentos: termo de abertura de volume – fl. 01; papeleta de autuação e encaminhamento – fl. 02; consulta jurídica de lavra da comissão designada pelo Consu – fls.03/05; esboço da minuta de Resolução que regulamentará o processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor da UFVJM pelo Colégio Eleitoral – fls. 06/14; Nota n.º 22/2019 PF/UFVJM – fls. 15/16-v; Portaria n.º 1371, de 08 de maio de 2019.

4. Em síntese é o relatório.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

19
Walesian

II – DELIMITAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA

5. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº. 73, de 10/02/1993.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente apurados pelos setores competentes do órgão técnico com base em parâmetros objetivos que permitam a melhor consecução do interesse público.

7. Esta manifestação jurídica foi produzida em atendimento ao disposto nos artigos 8º e 10º, da Portaria 526/2013, do Procurador-Geral Federal. Importante destacar que o órgão consulente delimitou os parâmetros jurídicos da consulta indicando o Código Eleitoral, o Estatuto e o Regimento da UFVJM. E no aspecto fático os parâmetros da consulta envolvem os fatos descritos na manifestação de fl. 03/05 e na Nota Técnica nº 400/CGLNES/GAB/SESU/SESU.

8. Esta consulta observará estritamente os parâmetros acima indicados e caso seja do interesse do órgão consulente em obter esclarecimento sobre dúvida jurídica relacionada a qualquer outro normativo deverá formular consulta específica. Anote-se, ainda, que o conteúdo do parecer é meramente opinativo e não vincula a Administração, cumprindo ao órgão consulente examinar a sua correção para corrigir eventuais disfunções e, portanto, não afasta, por si só, a responsabilidade por atos considerados irregulares pelo TCU (Acórdãos nº 206/2007 – Plenário e nº 19/2002 – Plenário – TCU).

• Aspectos processuais

9. A legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter manifestação da Consultoria Jurídica sobre a conformidade do ato administrativo citado na consulta foram suficientemente demonstrados. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES.

10. Destaca-se, ainda, que o processo encontra-se em conformidade aos preceitos da ON/AGU nº 02, bem como ao artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que todas as suas páginas encontram-se devidamente numeradas e rubricadas. Os autos compreendem até o momento 17 páginas, sem considerar este parecer jurídico.

11. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 10/05/2019 sem contar inicialmente com pedido de urgência deferido pela Reitoria da UFVJM. Entretanto, na data de 13/05/2019 o Vice-Reitor desta IFES compareceu à sala da Consultoria Jurídica e pediu

19V
Walsson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

prioridade na manifestação a ser elaborada neste processo afirmando que existia um exíguo prazo para aprovação da minuta antes da realização da consulta para elaboração da lista tríplice. Em face do que foi alegado a Procuradoria Federal prioriza o atendimento da presente consulta em detrimento de outros processos que a antecedem para respondê-la no prazo previsto no artigo 42 da Lei nº. 9.874/99.

12. Por fim, registra-se que os autos deste Processo Administrativo contam, até o presente momento, com 84 páginas, sem contar com esta manifestação, e que os mesmos chegaram à Procuradoria Federal no dia 08/04/2019, portanto esta manifestação jurídica observa o prazo prescrito na art. 42, da lei 9.784/99.

III – FUNDAMENTAÇÃO

13. Em atendimento ao conteúdo da Nota n.º 022/2019 PF/UFVJM o órgão consulente providenciou a assinatura dos documentos de fls. 03/05 pelos demais integrantes da Comissão e providenciou a juntada da Portaria n.º 1371, de 8 de maio de 2019, designando como membros da Comissão o Sr. Cláudio Eduardo Rodrigues (representação docente); Sr. Henrique Alberto Alves Ferreira (representação técnicos administrativos) e Sr. Talisson Daniel Soares Leite (representação discente).

14. O órgão consulente apresentou três quesitos que serão respondidos nos tópicos subsequentes, de acordo com a ordem de apresentação na manifestação de fls. 03/05.

- *No caso de eleição para Reitor, os candidatos e seus parentes que possuem assento no CONSU poderão votar na sessão de elaboração da lista tríplice?*

15. Inicialmente cumpre observar que o artigo 16 da Lei nº 5540, de 5 de novembro de 1968, com a redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995, estabelece que a o reitor e vice-reitor desta Universidade seja escolhido entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em "(...) listas tríplices organizadas **pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim (...)**".

16. E o Decreto nº. 1916, de 23 de maio de 1996, que regulamentou a aplicação do referido artigo 16 da referida lei é de clareza solar ao estabelecer quais são os principais atores do processo de formação da lista tríplice, atribuído ao órgão denominado **colégio eleitoral** a atribuição de organizar as listas tríplices mediante processo de eleição onde cada eleitor vota em um nome, assegurada a consulta à comunidade universitária, observado o peso estabelecido nos §§ 3º e 4º do artigo 1º do aludido decreto, transcrito a seguir para facilitar a explanação.

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da



20
Wanhsom

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

§ 1º Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, **onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo s ser preenchido.**

§ 3º O **colégio eleitoral que organizar as listas tríplices** observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de **consulta à comunidade universitária**, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

17. Embasado nos dispositivos legais anteriormente citados é possível afirmar com boa margem de certeza que são sujeitos do processo eleitoral destinado à formação da lista tríplice de candidatos ao cargo de Reitor da UFVJM: o colégio eleitoral a quem cabe organizar a lista tríplice; o eleitor a quem se atribui o direito ao sufrágio e a comunidade universitária que deverá ser consultada na forma estabelecida no regulamento de cada instituição federal de ensino superior.

18. Importante observar desde logo que a referida legislação não estabelece qualquer restrição ao eleitor que se candidata ao cargo de reitor exercer o sufrágio. Partindo dessa premissa irrefutável calha à fiveleta citar o célebre brocardo "*ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus*" (onde a lei não distingue não cabe ao intérprete distinguir).

19. Analisando a "*quaestio iuris*" sob o prisma da Lei nº. da Lei nº 5540, de 5 de novembro de 1968 e do Decreto nº. 1916, de 23 de maio de 1996 constata-se que não há impedimento ao exercício do direito ao voto pelo eleitor que eventualmente participar do processo eleitoral previsto nestes normativos como candidato à lista tríplice de pessoas indicadas ao Presidente da República para preenchimento do cargo de Reitor da UFVJM.

20. Outro aspecto a ser considerado diz respeito à exegese do artigo 8º, § 3º do Regimento Geral da UFVJM que possui o seguinte texto:

Art. 8º. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou no Regimento Geral.

20 V
Walderson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

...

3º Nenhum membro de Colegiado Superior poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

21. Este dispositivo está inserido Título II, Capítulo I, do Regimento Geral da UFVJM que trata dos órgãos superiores da instituição e de seu funcionamento. Consequente, a norma deve ser aplicada em relação as competências específicas de cada órgão Superior que são aqueles descritos no artigo 21 do referido regimento: "São Órgãos de Deliberação Superior: o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Curadores".

22. Por tanto, sua melhor interpretação deve levar em consideração as demais normas do aludido regimento, bem como observar o que dispõe o Estatuto da UFVJM, que fixou claramente quais são as atribuições do Conselho Universitário em seu artigo 12 que será transcrito a seguir:

Art. 12. Compete ao Consu:

- I - propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;
- II - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;
- III - elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- IV - homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;
- V - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI - criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- VII - propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VIII - aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;
- IX - aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;
- X - autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;
- XI - deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;
- XII - autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
- XIII - fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;
- XIV - analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

21
W. Lessa

- XV - *deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;*
- XVI - *criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;*
- XVII - *julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;*
- XVIII - *determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;*
- XIX - *instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;*
- XX - *aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;*
- XXI - *deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);*
- XXII - *homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;*
- XXIII - *deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral; (Destaquei).*

23. Advirte-se que artigo 8º, § 3º, do Regimento Interno deve ser interpretado em harmonia com as competências estabelecida no artigo 12 do Estatuto da UFVJM, até mesmo por uma questão de hierarquia superior desta segunda norma. Conseqüentemente, o alcance da expressão “*assunto que seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente*” deve ser restrita aos processos e assuntos relacionados no artigo 12 do Estatuto da UFVJM.

24. Para melhor explicar o argumento este Órgão de Assessoramento Jurídico cita ilustrativamente um caso envolvendo o inciso XXIII do artigo 12 do Estatuto da UFVJM, que atribui ao Conselho Universitário a competência para deliberar como instância superior sobre matéria de recursos administrativos. Nessa situação, se o membro daquele órgão colegiado for parte interessada no resultado do recurso, o impedimento para participar na votação deverá ser aplicado.

25. Entretanto, há que se ter em mente que a competência não se presume e não deve ser interpretada de forma excessivamente extensiva para ampliar indevidamente o seu alcance. Partindo dessa premissa é possível vislumbrar que o Decreto nº. 1916, de 23 de maio de 1996 determinou ao **colégio eleitoral** (e não ao Conselho Universitário) organizar a formação da lista tríplice mediante o procedimento que assegure a cada eleitor o direito ao voto. E pelo Estatuto da UFVJM o papel do Conselho Universitário no processo organizado pelo colégio eleitoral limita-se a “*instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal*”.

21V
Walderson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

26. Frisa-se que no **processo eleitoral** que se inicia e desenvolve a partir da instalação da Comissão Eleitoral os docentes que integram o Conselho Universitário abandonam a posição de conselheiros e passa a atuar como **eleitores**, a quem o Decreto 1916/1996 conferiu o **direito ao sufrágio**.

27. Amparado nestas premissas e fundamentos, **OPINA-SE** pela licitude da prática adotada no âmbito desta IFES que permite aos candidatos exercerem o direito de sufrágio na formação da lista tríplice para ser submetida ao Exmo. Presidente da República visando a escolha do reitor.

• **Os critérios de desempate constantes no artigo 29 da minuta podem ser aplicados, considerando que foram fundamentados na Nota nº 400/MEC/2018 e no Estatuto do Idoso?**

28. O artigo 29 da minuta dispõe que na hipótese de empate entre os candidatos no número de votos conquistados, a idade dos candidatos será utilizada como critério de desempate, sendo eleito o que tiver a maior idade *“entre os candidatos com idade superior a 60 anos até o dia da sessão do Consul para elaboração da lista tríplice, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº. 10.741, de 01/10/2003”*.

29. Neste quesito a consulta formulada envolve a aplicação do artigo 207 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual *“As universidades gozam de autonomia didático-científica, **administrativa** e de gestão financeira e patrimonial”*. Logo, ante a ausência de norma superior fixando regras para o critério de desempate no processo de formação da lista tríplice para escolha do reitor e vice-reitor, há que se reconhecer que o órgão de deliberação máxima da UFVJM possui competência para regulamentar este aspecto do processo eleitoral.

30. Por sua vez, a Nota 400/2018 orienta que *“no caso de empate para configuração das colocações, deve-se adotar critério estabelecido nos regimentos internos da instituição (Estatuto, Regimento Interno e Resoluções do Colegiado Máximo). Não havendo critério expresso para o desempate na votação para composição da lista tríplice, sugere-se que sejam utilizados, por analogia, critérios que sejam utilizados pelas normas internas para situações semelhantes. Em último caso, não havendo qualquer critério explícito ou implícito, em atendimento ao princípio do regime democrático, deve-se realizar uma segunda votação somente para definição da ordem dos integrantes da lista tríplice que tiverem empatado em votos”*.

31. Ante o exposto, **OPINA-SE** pela legalidade do Conselho Universitário da UFVJM editar norma interna definindo o critério de desempate que será observado na formação da lista tríplice, o que evitará potenciais conflitos causados pela lacuna normativa. No exercício da competência reguladora o Conselho Universitário poderá utilizar o critério proposto na minuta da resolução *“sub consulta”* ou qualquer outro que possa objetivamente definir a forma de desempate dos candidatos que auferiram votação idêntica.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

22
Wanlesson

32. Entretanto, como a escolha do critério de desempate na aludida votação envolve aspecto técnico, de conveniência e oportunidade, abstenho-me de emitir juízo de valor sobre qual é o melhor critério a ser adotado na minuta de resolução e invoco como fundamento desse posicionamento o Enunciado nº. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União que possui o seguinte teor: ***“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”***.

• *A minuta de resolução poderá requerer a assinatura de Termo de Compromisso Ético dos conselheiros para que honrem a vontade da comunidade consultada?*

33. A Lei nº 5540, de 5 de novembro de 1968, com a redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995, atribui exclusivamente ao Presidente da República escolher dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo colegiado máximo da instituição o futuro reitor da UFVJM.

34. Desde que seja observado o devido processo eleitoral, qualquer candidato que preencha os requisitos da referida lei e que alcance votação suficiente para integrar a lista tríplex estará apto a ser indicado pelo Presidente da República como reitor da UFVJM, ainda que não tenha sido o mais votado desta lista.

35. E conforme menciona expressamente o parágrafo 2.17 da Nota Técnica nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU *“independentemente da consulta à comunidade universitária e até mesmo do seu resultado a lista tríplex permanece inserida na competência exclusiva do colegiado máximo da universidade ou de Colégio Eleitoral que o englobe, pois a consulta prévia não vincula juridicamente o Colegiado para elaboração da lista. Essa é a redação do caput e do inciso I do art. 16 da Lei nº. 5.540/1968, com a redação dada pela Lei nº. 9.192/1995”*.

36. De fato, como não há vinculação jurídica entre a consulta e a decisão do Colégio Eleitoral, a previsão na minuta do normativo da possibilidade da assinatura do termo de compromisso supracitado seria completamente inócua e poderia ensejar questionamentos futuros sobre a higidez do processo eleitoral conduzido na UFVJM diante da restrição da a liberdade de escolha dos eleitores inserida em um ato normativo.

37. Apesar de ser recomendável que o ordenamento jurídico convirja naturalmente para satisfazer os anseios éticos dos cidadãos, não se deve inserir nos textos normativos dispositivos ineficazes, cuja aplicação não se dê de forma cogente pelos destinatários. Aliás, apesar das notícias de que tais compromissos já foram utilizados em situação semelhantes em outras instituições de ensino, sempre deve ser lembrada a lição do mestre Caio Mário da Silva Pereira sobre a relação entre a lei como fonte primária e os usos e costumes como fonte subsidiária do Direito, ***“in verbis”***:

22 V
Walderson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO UFVJM/DIAMANTINA – MG

"(...) Sendo a lei a fonte principal do direito, o costume, que é a fonte subsidiária, há de gravitar na órbita do direito escrito. Vigora e tem cabimento, até onde não chega a palavra do legislador, seja para regular as relações sociais em um mesmo rumo que o costume antes vigente, seja para estabelecer uma conduta diversa da consuetudinária. Por mais antiga que seja a repetição, nunca poderá importar na criação de uma norma contrária ao preceito da lei. Esta somente se revoga por outra lei (Lei de Introdução, art. 2º), o que noutros termos significa a impossibilidade do costume **contra legem**, de vez que o desuso, a falta de aplicação de uma disposição legal, não conduz à sua perda de eficácia. Não tem cabimento entre nós a doutrina exposta por Enneccerus, segundo a qual o direito consuetudinário seria o único remédio contra as leis absolutamente intoleráveis, a cuja derrogação não se decide o legislador, porque não é aqui possível o *usus fori contra legem*, e nem o costume contrário, a dissuetudo, pode infirmar a lei.

38. E sendo assim, como o artigo 1º da Lei nº 5540/1968 determina a liberdade de voto aos eleitores que integram o órgão colegiado máximo da instituição ou o outro colegiado que o englobe, **OPINA-SE** contrariamente a previsão de assinatura do referido termo de compromisso ético na minuta da resolução, sem prejuízo do órgão assessorado avaliar outras medidas que possam aprimorar o processo de escolha lista tríplice para ampliar a sua legitimidade e base democrática.

IV – CONCLUSÃO

39. DIANTE DO EXPOSTO, concluo que, em tese, foram respondidos todos os questionamentos apresentados pelo órgão consulente nos três quesitos que foram apresentados na manifestação de fls. 03/05 destes autos.

40. Alerta-se que o objeto da consulta segundo a Portaria PGF nº 526/2013 consiste em provocar a Procuradoria Federal para prestar esclarecimentos de dúvida jurídica específica que se relacione "*com as competências institucionais da autarquia ou da fundação pública federal respectiva*". Portanto, a legalidade de outros incisos, artigos e parágrafos da minuta de resolução não foram analisados, tendo em vista que não constituem objeto dos quesitos elaborados pelo órgão consulente. Ademais, este parecer **não terá serventia** para fundamentar a decisão de casos concretos que tenham outros parâmetros, os quais poderão ser objeto de consulta específica, o que fica desde já **recomendado**.

41. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Diamantina, 17 de maio de 2019.

Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal - OAB/MG 65.799
Procurador Chefe Substituto – em exercício

Ao CONSU para análise e deliberação
Data: 14/05/2019
Rodrigues
Recebi em 17.05.19
Pabline

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Reitor / UFVJM
No Exercício da Reitoria